

**DECISÃO**

**31 / 10 / 2014**

**ASSUNTO: ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2015**

**DOCUMENTOS BÁSICOS:** DMS n.º 532853/DMA e respetivos documentos anexos.

**DIVULGAÇÃO:**

A ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA), com o objetivo declarado de fixar em 1 de Janeiro de 2015, o início da vigência do tarifário de 2015 aplicável às atividades sujeitas a regulação económica, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, e do Contrato de Concessão, lançou formalmente, a 1 de Agosto de 2014, o respetivo processo de consulta junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do aeroporto do Porto e do aeroporto de Faro.

Foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 254/2012.

O calendário do processo de consulta cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente, tendo-se iniciado em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas sujeitas a regulação económica.

Por motivos de simplificação procedimental, e visando possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização em 2015 de todo o sistema tarifário sujeito a regulação económica, a ANA integrou num único processo três consultas tarifárias distintas referentes aos tarifários de 2015 aplicáveis, respetivamente, às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, à atividade de segurança que constitui receita da Concessionária e à atividade de assistência a Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR).

Relativamente às consultas tarifárias específicas das taxas de segurança e de assistência a PMR, já concluídas, aguarda-se a decisão governamental devida no caso da componente da taxa de segurança, bem como a aprovação do INAC, IP, necessária na taxa de assistência a PMR.

Finalizando o processo de consulta relativo ao tarifário de 2015 aplicável às atividades de tráfego e de assistência em escala que se encontram sujeitas a regulação económica nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:



- a.** Com a publicação do IPCH (27 países da União Europeia) real, reportado a Agosto de 2014, de 0,8%, em vez da estimativa de 1,1% apresentada inicialmente, a ANA, tal como expressamente referido no processo de consulta, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para cada um dos aeroportos da rede e dos valores de cada uma das taxas reguladas, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão, cujo detalhe consta do anexo I à presente Decisão;
- b.** As propostas tarifárias apresentadas foram formuladas com total observância dos termos e dos limites estabelecidos no Anexo 12 do Contrato de Concessão para as RRMM<sub>15</sub> dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do aeroporto do Porto e do aeroporto de Faro, confirmando-se os valores propostos para as taxas de segurança e de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR);
- c.** A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 4,13%, distribuída da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:
- Lisboa: 7,17%
  - Açores: -0,58%
  - Madeira: -0,12%
  - Porto : 1,24%
  - Faro: -0,18%
- d.** Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal é de 0,38€ na rede ANA, e distribuído da seguinte forma pelos aeroportos:
- Lisboa: 0,69€
  - Açores: -0,04€
  - Madeira: -0,02€
  - Porto: 0,10€
  - Faro: -0,01€
- e.** As evoluções absolutas propostas não constituem qualquer variação tarifária excessiva, nem comprometem as atividades desenvolvidas nos aeroportos da rede ANA, traduzindo-se, inclusive, em decréscimos nos aeroportos dos Açores, Madeira e Faro;


- f.** Em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas pela ANA visam, essencialmente, promover o incremento da eficiência e da racionalização/otimização da capacidade das infraestruturas aeroportuárias no lado ar, nomeadamente a utilização da pista e das plataformas de estacionamento, bem como, em termos específicos, o reforço do posicionamento competitivo do *hub* de Lisboa, por via do aumento de competitividade do segmento de passageiros em transferência, e ainda o combate à forte sazonalidade do Aeroporto de Faro na temporada IATA de Inverno;
- g.** Foram cuidadosamente analisados todos os pareceres recebidos no prazo legal dos utilizadores e das entidades consultadas, tendo a ANA produzido comentários que constam do Dossiê do Processo de Consulta que faz parte integrante da presente Decisão, e para que se remete para os devidos efeitos;
- h.** As RRMM<sub>2015</sub> fixadas pela ANA para os aeroportos do Grupo de Lisboa, para o aeroporto do Porto e para o aeroporto de Faro, assentam numa previsão do tráfego para 2015, pelo que revestem, assim, um caráter forçosamente provisório, suscetível de eventual correção em função do valor real do tráfego de 2015, determinando, no caso de desempenho do tráfego inferior ao previsto, a devolução pela ANA do diferencial resultante do erro de estimativa do número de passageiros terminais servidos, ou então, no caso de desempenho do tráfego superior ao previsto, a realização dos ajustamentos previstos nos n.º 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Neste enquadramento, decide-se, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do Código de Procedimento Administrativo, e nos termos e fundamentos jus-económicos constantes dos documentos básicos que fazem parte integrante da presente Decisão:

- I.** manter as propostas tarifárias apresentadas pela ANA para os aeroportos do Grupo de Lisboa, para o aeroporto do Porto e para o aeroporto de Faro em sede de consulta lançada em 1 de Agosto de 2014, devidamente revistas em função da variação do valor do IPCH publicado pelo Eurostat reportado a Agosto de 2014 relativamente ao valor indicado nessa proposta tarifária.
- II.** aprovar a proposta tarifária ANA a aplicar em 2015, com produção de efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, a qual vai concretizada nas Tabelas de Taxas reguladas a aplicar nos aeroportos de Lisboa, dos Açores, no Terminal Civil de Beja, e ainda nos aeroportos do Porto de Faro, que constituem anexo II à presente Decisão.

- III. publicar na página eletrónica da ANA (internet), em 31 de Outubro de 2014, as referidas Tabelas de taxas, e enviar o Dossiê do Processo de Consulta aos Utilizadores que participaram na consulta tarifária, bem como ao INAC, IP, dando assim pleno cumprimento ao disposto no art. 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

**O ADMINISTRADOR-DELEGADO**



**Jorge Ponce de Leão**

**ANEXOS:**

- I - Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2015, por aplicação do valor do IPCH (27 países da União Europeia) real, reportado a Agosto de 2014.
- II- Tabelas de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2015



**ANEXO I**

**REVISÃO DA RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA PARA 2015  
POR APLICAÇÃO DO VALOR DO IPCH REAL, REPORTADO A AGOSTO DE 2014**



## 1. GRUPO DE LISBOA

### Metodologia de Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2015 (RRMM2015)

		IPCH 1,1% Dossiê da proposta	IPCH 0,8% Revisão da proposta
<b>Receita Média Máxima ano 2014</b>	<b>RMM 2014</b>	<b>11,68€</b>	<b>11,68€</b>
Factor de Indexação IPCH agosto do ano 2014 - Factor de Eficiência X	$1 + (IPCH - X) = F_1$	$1 + (1,1\% - 0\%) = 1,011$	$1 + (0,8\% - 0\%) = 1,008$
Receita Média Máxima 2014 indexada	$RMM_{2014} \cdot F_1$	<b>11,807€</b>	<b>11,772€</b>
Ajustamentos			
- Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	$(\Delta 1)_{2015}$	0	0
- Acordo para o desenvolvimento NAL (cláusula 48 CC)	$(\Delta 2)_{2015}$	0	0
- Teste de <i>Benchmark</i> (a partir de 2015)	$(\Delta 3)_{2014} = 2\% \cdot RMM_{2014}$	0,23€	0,23€
- Partilha de risco de tráfego	$(\Delta 4)_{2015}$	0	0
<b>Receita Média Máxima 2015</b>	$((RMM_{2014} \cdot F_1) + (\Delta 1) + (\Delta 2) + (\Delta 3) + (\Delta 4)) = RMM_{2015}$	<b>12,044€</b>	<b>12,008€</b>
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2014	Receitas de Retalho do Lado Ar 2014 (a)	35.559.272€	35.559.272€
Factor de indexação IPCH Agosto 2014	IPCH Agosto 2014 anualizado em % (b)	1,10%	0,80%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2015)	$(a) \cdot (1 + (b)) = CRLA_{2015}$	35.950.424€	35.843.747€
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2015 (mppa)	$Pt_{2015}$	22.604.529	22.604.529
<b>Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2015 (€) por PT</b>	$CRLA_{2015} / Pt_{2015} = (c)$	<b>1,590€</b>	<b>1,586€</b>
<b>Receita Regulada Média Máxima 2015</b>	$RMM_{2015} - (c) = RRMM_{2015}$	<b>10,45€</b>	<b>10,42€</b>

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 3.649.068€ (3.620.108 € indexados ao IPCH real a agosto de 2014) de forma a recuperar o desvio, por erros de estimativa, ocorrido em 2013, nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

A RRMM será materializada pelos vários aeroportos do Grupo de Lisboa de acordo com os valores constantes no quadro seguinte, em resultado da aplicação das condicionantes estabelecidas para os aeroportos de menor dimensão.

		GRUPO DE LISBOA	LISBOA	AÇORES	MADEIRA	BEJA
<b>Receita Regulada Média Máxima 2015</b>	€	235.588.738	194.084.811	8.537.715	32.925.259	40.954
	€/pax	10,42	10,39	6,97	12,25	12,66
<b>Receita Regulada com as taxas em vigor</b>	€	222.695.128	181.100.513	8.587.795	32.965.866	40.954
	€/pax	9,85	9,69	7,01	12,27	12,66
<b>Aumento Global necessário das taxas reguladas</b>	%	<b>5,79%</b>	<b>7,17%</b>	<b>-0,58%</b>	<b>-0,12%</b>	<b>0%</b>
	€/pax	0,57	0,69	-0,21	-0,02	0,00

## 1.1 AEROPORTO DE LISBOA

**Aumento global anual das taxas de tráfego de 8,84%.**

1	Valor adicional de proveitos para ser atingida a RRMM 2015, por passageiro terminal		0,69 €	
2	Receitas de tráfego de 2015, taxas em vigor Atividade prevista para 2015 valorizada às taxas em vigor desde 1 de abril de 2014 146.922.988 Euros	/	Passageiros terminais previstos para 2015 18.688.594 PT	= 7,86 €
Receita taxas de tráfego, taxas de 2015			8,56€	
Variação de receita a ser alcançada através da variação das taxas Tráfego			8,84%	

**Os restantes aeroportos do Grupo de Lisboa, mantêm a mesma proposta apresentada no dossiê de consulta.**

## 2. AEROPORTO DO PORTO

Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2015 (RRMM2015) – Aeroporto do Porto

		IPCH 1,1% Dossiê da proposta	IPCH 0,8% Revisão da proposta
<b>Receita Média Máxima ano 2014</b>	<b>RMM<sub>2014</sub></b>	<b>8,69 €</b>	<b>8,69 €</b>
Factor de Indexação IPCH agosto do ano 2014 Factor de Eficiência X	$1 + (\text{IPCH} - X) = F_i$	$1 + (1,1\% - 1\%) = 1,001$	$1 + (0,8\% - 1\%) = 0,998$
Receita Média Máxima 2014, indexada	$\text{RMM}_{2014} \cdot F_i$	<b>8,695 €</b>	<b>8,669 €</b>
Ajustamentos - Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	( $\Delta 1_i$ )	0	0
<b>Receita Média Máxima 2015</b>	$(\text{RMM}_{2014} \cdot F_i) + (\Delta 1_i) = \text{RMM}_{2015}$	<b>8,695 €</b>	<b>8,669 €</b>
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2014	Receitas de Retalho do Lado Ar 2014 (a)	6.245.943 €	6.245.943 €
Factor de indexação IPCH E Agosto 2014	IPCH E Agosto 2014 anualizado em % (b)	1,1%	0,8%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2015)	$(a) \cdot (1 + (b)) = \text{CRLA}_{2015}$	6.314.648 €	6.295.010 €
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2015 (mppa)	$\text{Pt}_{2015}$	7.215.739	7.215.739
<b>Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2015 (€) por PT</b>	$\text{CRLA}_{2015} / \text{Pt}_{2015} = (c)$	<b>0,875 €</b>	<b>0,873 €</b>
<b>Receita Regulada Média Máxima 2015</b>	<b><math>\text{RMM}_{2015} - (c) = \text{RRMM}_{2015}</math></b>	<b>7,82 €</b>	<b>7,80 €</b>

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 588.031€ (583.364 € indexados ao IPCH real a agosto de 2014) de forma a recuperar o desvio, por erros de estimativa, ocorrido em 2013.

**Aumento global anual das taxas reguladas de 1,24%.**

1	Receita regulada média máxima definida para 2015, por passageiro terminal		7,80 €
2	Receitas reguladas de 2015, taxas em vigor Atividade prevista para 2015 valorizada às taxas em vigor desde 1 de abril de 2014 55.251.866 €	/	Passageiros terminais previstos para 2015 7.215.739 = 7,70 €
Variação de receita a ser alcançada através da variação das taxas reguladas			0,10 € 1,24%

**Aumento global anual das taxas de tráfego de 1,60%.**

1	Valor adicional de proveitos para ser atingida a RRMM 2015, por passageiro terminal		0,10 €
2	Receitas de tráfego de 2015, taxas em vigor Atividade prevista para 2015 valorizada às taxas em vigor desde 1 de abril de 2014 42.085.664 €	/	Passageiros terminais previstos para 2015 7.215.739 = 5,92 €
Receita taxas de tráfego, taxas de 2015 Variação de receita a ser alcançada através da variação das taxas Tráfego			6,07 € 1,60%



### 3. AEROPORTO DE FARO

Metodologia de Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2015 (RRMM2015)

		IPCH 1,1% Dossiê da proposta	IPCH 0,8% Revisão da proposta
<b>Receita Média Máxima ano 2014</b>	<b>RMM<sub>2014</sub></b>	<b>9,39€</b>	<b>9,39€</b>
Fator de Indexação IPCH agosto do ano 2014 . Fator de Eficiência X	$1 + (IPCH - X) = F_i$	$1 + (1,1\% - 1\%) = 1,001$	$1 + (0,8\% - 1\%) = 0,998$
Receita Média Máxima 2014 indexada	$RMM_{2014} \cdot F_i$	<b>9,402€</b>	<b>9,374€</b>
Ajustamentos - Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	( $\Delta 1$ )	0	0
<b>Receita Média Máxima 2015</b>	$(RMM_{2014} \cdot F_i) + (\Delta 1) = RMM_{2015}$	<b>9,402€</b>	<b>9,374€</b>
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2014	Receitas de Retalho do Lado Ar 2014 (a)	9.146.850€	9.146.850€
Fator de indexação IPCH E Agosto 2014	IPCH E Agosto 2014 anualizado, em % (b)	1,1%	0,8%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2015)	$(a) \cdot (1 + (b)) = CRLA_{2015}$	9.247.465€	9.220.024€
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2015 (mppa)	Pt <sub>2015</sub>	6.167.052	6.167.052
<b>Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2015 (€) por PT</b>	$CRLA_{2015} / Pt_{2015} = (c)$	<b>1,499€</b>	<b>1,495€</b>
<b>Receita Regulada Média Máxima 2015</b>	$RMM_{2015} - (c) = RRMM_{2015}$	<b>7,903€</b>	<b>7,880€</b>

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 613.387€ (608.519 € indexados ao IPCH real a agosto de 2014) de forma a recuperar o desvio, por erros de estimativa, ocorrido em 2013 nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

#### Descida global anual das taxas reguladas de -0,18%.

1	Receita regulada média máxima definida para 2015, por passageiro terminal			7,88€
2	Receitas reguladas de 2015, taxas em vigor Atividade prevista para 2015 valorizada às taxas em vigor desde 1 de abril de 2014 48.682.974	/	Passageiros terminais previstos para 2015 6.167.052	= 7,89€
	Variação de receita a ser alcançada através da variação das taxas reguladas			-0,01€
				<b>-0,18%</b>

#### Descida global anual das taxas de tráfego de -0,23%.

1	Valor adicional de proveitos para ser atingida a RRMM 2015, por passageiro terminal			-0,01€
2	Receitas taxas de tráfego de 2015, Taxas em vigor Atividade prevista para 2015 valorizada às taxas em vigor desde 1 de abril de 2014 37.760.238	/	Passageiros terminais previstos para 2015 6.167.052	= 6,12€
	Variação de receita a ser alcançada através da variação das taxas de tráfego			6,11€
				<b>-0,23%</b>

**ANEXO II**

**TABELAS DE TAXAS REGULADAS, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS A 1 DE JANEIRO DE 2015**

**AEROPORTO DE LISBOA**
**TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015**

TAXAS	2014 DESDE ABRIL	2014 A PARTIR DE DEZEMBRO	2015 A PARTIR DE JANEIRO	ADICIONAL (d)
<b>1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM</b>				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,87	5,33	5,41	0,50
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,91	6,47	6,44	0,59
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,96	7,60	7,57	0,70
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	5,44	5,95	5,75	0,52
Valor mínimo por aterragem	151,30	165,39	167,56	15,38
<b>2. ESTACIONAMENTO</b>				
2.1. Áreas de tráfego (a) :				
Aeronaves até 14 toneladas (por 24h ou fração)				
até 24h ou fração	24,36	26,63	26,52	
entre 24h e 48h ou fração	48,72	53,26	53,02	
entre 48h e 72h ou fração	73,07	79,88	87,34	
acima de 72h ou fração	97,44	106,51	126,20	
Aeronaves com mais de 14 toneladas (por tonelada) :				
até 24h ou fração	1,64	1,79	1,78	
entre 24h e 48h ou fração	3,27	3,58	3,56	
entre 48h e 72h ou fração	4,91	5,36	5,86	
acima de 72h ou fração	6,55	7,16	8,49	
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	49,20	53,78	53,55	
2.3. Pontes Telescópicas (Inclui uso de GPS)				
1 manga, por minuto de utilização até duas horas	3,61	3,94	3,93	
1 manga, por minuto de utilização além de duas horas	4,30	4,70	4,68	
2.4. GPS (Ground Power System)				
por minuto de utilização	1,24	1,36	1,35	
<b>3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)</b>				
<b>4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>				
Passageiros origem destino				
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,49	9,28	9,28	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,08	12,11	12,10	
Viagem internacional	15,06	16,46	17,19	
Passageiros em Transferência				
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,64	8,35	7,68	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	9,97	10,90	10,01	
Viagem internacional	13,55	14,81	13,59	
<b>5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)</b>				
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,49	1,49	1,49	
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,45	1,45	1,45	
Por mês	1148,22	1148,22	1148,22	
<b>6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>				
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37	0,37	0,37	
<b>7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)</b>				
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	
<b>8. BRS – Baggage Reconciliation System</b>				
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	
<b>9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)</b>				
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	
Viagem internacional	2,50	2,50	2,50	
<b>10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)</b>				
Por passageiro embarcado	0,50	0,50	0,46	

**NOTA:**

(a) - A taxa de estacionamento em 2014, não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

Em 2015, a taxa de estacionamento:

Para as aeronaves até 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 30 minutos depois da aterragem e ainda aos 30 minutos antecedentes à descolagem.

Para as aeronaves acima das 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

(d) - Recuperação do desvio por erros de estimativa de 2013



**AEROPORTO DO PORTO**  
**TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015**

TAXAS	2014 DESDE ABRIL	2014 A PARTIR DE DEZEMBRO	2015 A PARTIR DE JANEIRO	ADICIONAL (d)
<b>1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM</b>				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,59	4,68	4,66	0,26
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,57	5,68	5,66	0,31
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,56	6,69	6,67	0,36
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	4,62	4,71	4,69	0,26
Valor mínimo por aterragem	91,80	93,57	93,27	5,15
<b>2. ESTACIONAMENTO</b>				
2.1. Áreas de tráfego (a):				
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,54	1,57	1,56	
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	46,37	47,26	47,11	
2.3. Pontes Telescópicas ( não inclui uso de GPS)				
1 manga, por minuto de utilização	1,81	1,84	1,84	
2 mangas, por minuto de utilização	2,70	2,75	2,74	
2.4. GPS (Ground Power System)				
por minuto de utilização	0,24	0,24	0,24	
<b>3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)</b>	<b>3,11</b>	<b>3,17</b>	<b>3,16</b>	
<b>4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>				
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,95	8,10	8,12	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,37	10,57	10,58	
Viagem internacional	14,14	14,41	14,41	
<b>5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)</b>				
Pela 1ª hora ou fração	6,27	6,27	6,27	
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,05	3,05	3,05	
Por mês	961,93	961,93	961,93	
<b>6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>				
Por bagagem processada sist. trat.bagagens de partidas	0,35	0,35	0,35	
<b>7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)</b>				
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	
<b>8. BRS - Baggage Reconciliation System</b>				
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	
<b>9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)</b>				
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	
Viagem internacional	2,50	2,50	2,50	
<b>10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)</b>				
Por passageiro embarcado	0,50	0,50	0,46	

NOTA:

- (a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.  
(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária  
(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.  
(d) - Recuperação do desvio por erros de estimativa de 2013



## AEROPORTO DE FARO

### TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015

TAXAS	2014 DESDE ABRIL A OUTUBRO	2014 NOVEMBRO	2014 DEZEMBRO	2015 JANEIRO; FEVEREIRO; DEZEMBRO	2015 MARÇO; NOVEMBRO	2015 DESDE ABRIL A OUTUBRO	ADICIONAL (d)
<b>1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM</b>							
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,69	3,52	2,34	2,30	3,45	4,69	0,42
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,70	4,27	2,85	2,80	4,19	5,70	0,51
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,70	5,02	3,35	3,29	4,93	6,70	0,60
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	5,70	4,27	2,85	2,80	4,19	5,70	0,51
Valor mínimo por aterragem	93,78	70,33	46,89	46,01	69,01	93,78	8,45
<b>2. ESTACIONAMENTO</b>							
<b>2.1. Áreas de tráfego (a) :</b>							
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,56	1,56	1,56	1,56	1,56	1,56	
<b>2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)</b>							
	46,89	46,89	46,89	46,78	46,78	46,78	
<b>2.3. Pontes (GPS incluído)</b>							
1 Ponte, por minuto	2,81	2,81	2,81	2,80	2,80	2,80	
2 pontes, por minuto	4,67	4,67	4,67	4,66	4,66	4,66	
<b>3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)</b>							
	3,15	3,15	3,15	3,14	3,14	3,14	
<b>4. ABERTURA DE AERÓDROMO</b>							
(Por duas horas ou fração)							
Prolongamento/Antecipação	663,75	663,75	663,75	662,23	662,23	662,23	
Abertura Comercial	1074,67	1074,67	1074,67	1072,21	1072,21	1072,21	
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	663,75	663,75	663,75	662,23	662,23	662,23	
<b>5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>							
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,87	7,87	7,87	7,89	7,89	7,89	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,24	10,24	10,24	10,26	10,26	10,26	
Viagem internacional	14,01	14,01	14,01	14,02	14,02	14,02	
<b>6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)</b>							
Pela primeira hora ou fração	6,34	6,34	6,34	6,34	6,34	6,34	
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55	
<b>7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>							
Por bagagem processada pelos sist. trat. bagagens partidas	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	
<b>8. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) &amp; CUSS (Common Use Self-Service)</b>							
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	
<b>9. BRS – Baggage Reconciliation System</b>							
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	
<b>10. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)</b>							
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	
Viagem internacional	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	
<b>11. SERVIÇO A PASSAGEIROS MOBILIDADE REDUZIDA (c)</b>							
Por passageiro embarcado	0,50	0,50	0,50	0,46	0,46	0,46	

**NOTA:**

- (a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.  
 (b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária  
 (c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.  
 (d) - Recuperação do desvio por erros de estimativa de 2013

## AEROPORTOS DOS AÇORES

### TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015

TAXAS	2014 DESDE ABRIL	2015 A PARTIR DE JANEIRO
<b>1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM</b>		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	3,07	3,07
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	3,76	3,76
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	4,42	4,42
Escalas Técnicas Aeroporto de Santa Maria - valor por tonelada	1,00	1,00
Escalas Técnicas restantes aeroportos - valor por tonelada	3,33	3,33
<b>2. ESTACIONAMENTO :</b>		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,46	1,46
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	43,92	43,92
2.3. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	0,65	0,65
<b>3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)</b>	<b>2,95</b>	<b>2,95</b>
<b>4. ABERTURA DE AERÓDROMO (Por períodos de 2 horas ou fração):</b>		
4.1. Aeroportos da Ponta Delgada e Santa Maria		
Prolongamento/antecipação	621,71	621,71
Abertura Comercial	684,90	684,90
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	621,71	621,71
4.2. Aeroporto da Horta		
Prolongamento/antecipação	309,71	309,71
Abertura Comercial	536,07	536,07
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	369,24	369,24
4.3. Aeroporto das Flores		
Prolongamento/antecipação	249,52	249,52
Abertura Comercial	428,83	428,83
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	369,24	369,24
<b>5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):</b>		
Viagem dentro do Espaço Schengen	6,85	6,81
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,12	11,05
Viagem internacional	15,15	15,05
<b>6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in):</b>		
Pela 1ª hora ou fração	5,70	5,70
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,89	2,89
Por mês	865,56	865,56
<b>7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,33	0,33
<b>8. CUPPS (Common Use Processing Passenger) E CUSS (Common Use Self-Service)</b>		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
<b>9. BRS – Baggage Reconciliation System</b>		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
<b>10. SEGURANÇA (b):</b>		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
<b>11. TAXA DE SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):</b>		
Por passageiro embarcado	0,50	0,46

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.





## AEROPORTOS DA MADEIRA

### TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015

TAXAS	2014 A PARTIR DE MAIO	2015 A PARTIR DE JANEIRO
<b>1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM</b>		
Voos entre Madeira -Porto Santo		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	6,31	6,31
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,66	7,66
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,02	9,02
Restantes Voos		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	9,02	9,02
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	10,95	10,95
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	12,88	12,88
Valor mínimo por operação -operações noturnas	177,70	177,70
<b>2. ESTACIONAMENTO:</b>		
2.1. Áreas de tráfego (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,43	1,43
2.2. Áreas de manutenção (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,05	1,05
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	42,79	42,79
<b>3. ABRIGO</b> (por ton e por 24h ou fração)	2,91	2,91
<b>4. SERVIÇO A PASSAGEIROS</b> (por passageiro embarcado):		
Viagem entre Madeira / Porto Santo	11,43	11,43
Viagem dentro do Espaço Schengen	14,27	14,27
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	17,86	17,86
Viagem internacional	23,81	23,81
<b>5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS</b> (por balcão check-in):		
Não incluindo o sistema VMUSE		
Pela 1ª hora ou fração	5,42	5,42
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,64	2,64
Por mês	830,03	830,03
<b>6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>		
Por bagagem processada sistemas trat. bagagens partidas	0,36	0,36
<b>7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) e CUSS (Common Use Self-Service)</b>		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
<b>8. BRS – Baggage Reconciliation System</b>		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
<b>9. SEGURANÇA (b)</b> (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
<b>10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):</b>		
Por passageiro embarcado	0,50	0,46

**NOTA**

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.



**AEROPORTOS DE BEJA**
**TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2015**

TAXAS	2014 desde Abril	2015 a partir de Janeiro
<b>1. ESTACIONAMENTO :</b>		
1.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,46	1,46
1.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	43,92	43,92
1.3. Áreas de Manutenção (por ton e por 24h ou fração)		
até 12 semanas	1,08	1,08
após 12 semanas	1,46	1,46
<b>2. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)</b>		
	2,95	2,95
<b>3. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):</b>		
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,25	7,25
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	9,19	9,19
Viagem internacional	12,32	12,32
<b>4. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in):</b>		
Pela 1ª hora ou fração	5,94	5,94
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,89	2,89
Por mês	911,12	911,12
<b>5. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM</b>		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,33	0,33
<b>6. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado):</b>		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
<b>7. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):</b>		
Por passageiro embarcado	0,50	0,46

**NOTA:**

- (a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.
- (b) - Valor correspondente ao recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária
- (c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

